

CONTRATO Nº 011/2023/AGEDOCE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO NA SEDE DA AGEDOCE, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - - AGEVAP - FILIAL GOVERNADOR VALADARES, ENTIDADE DELEGATÁRIA E EQUIPARADA ÀS FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE E A EMPRESA MARCELO PEREIRA TEIXEIRA [REDACTED] - FRIOBOM - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES - MG, sediada na Rua Prudente de Morais, 1.023, Centro – Governador Valadares – MG, CEP: 35020-460, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0002-84, este ato representada por seu Diretor-Presidente, André Luís de Paula Marques, [REDACTED] [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED] [REDACTED], expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED] [REDACTED] e por seu **Assessor**, Gilberth de Paula Ferrari, [REDACTED] [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED] [REDACTED], expedida pela PC/MG e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED] Bairro [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MARCELO PEREIRA TEIXEIRA** [REDACTED] - **FRIOBOM – LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO**, inscrito no CNPJ 43.581.066/0001-25, localizada à rua João de Souza Lima, nº 1081, Bairro Centro



– Frei Inocêncio – MG, neste ato representada por Marcelo Pereira Teixeira, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no Processo Administrativo nº 00001.000056.2023, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e pela Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e higienização de ar condicionado na sede da AGEDOCE, conforme Tabela abaixo:

Item	Equipamento	Valor do Serviço
01	Ar Condicionado – Marca: Midea. Modelo: MSC-18CRN1, 18000BTU/h (2º andar)	R\$ 250,00
02	Ar Condicionado – Marca: Midea. Modelo: MSC-18CRN1, 18000BTU/h (2º andar)	R\$ 250,00
03	Ar Condicionado – Marca: Springer Maxiflex, 18000BTU/h (Sala Compras)	R\$ 250,00
04	Ar Condicionado – Marca: Midea Modelo: 42MKCA12M5, 12000BTU/h (Sala Comitês)	R\$ 230,00
05	Ar Condicionado – Marca: Carrier XPower, Modelo: 42LVCC18C5, 17000BTU/h (Sala Secretaria Executiva)	R\$ 250,00
06	Ar Condicionado – Marca: Midea Modelo: 42MKCA12M5, 12000BTU/h (Sala de Descanso)	R\$ 230,00
07	Ar Condicionado – Marca: Midea Modelo: MSC-18CRN1, 18000BTU/h (2º andar)	R\$ 250,00
08	Ar Condicionado – Marca: LG Modelo: TSUC1825MA1, 18000BTU/h (Sala Mais Água)	R\$ 250,00
09	Ar Condicionado – Marca: Midea Modelo: MDMSC22C 22.000 BTU (2º andar)	R\$ 250,00
10	Ar Condicionado – Marca: Carrier XPower, Modelo: 42LVCC18C5, 17000BTU/h (2º andar)	R\$ 250,00
11	Ar Condicionado – Marca: Midea Modelo: 42MKCA12M5, 12000BTU/h (2º andar)	R\$ 230,00
12	Ar Condicionado – Marca: Samsung, Modelo: AR181VSPSG 18000BTU/h (Recepção)	R\$ 250,00



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, vigorando a partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Dá-se a este contrato o valor total de **R\$2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais)**.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da

- 4.1. seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:

Descrição	Contrato de Gestão	Rateio	Valor	Rubrica
Manutenção preventiva e higienização de ar condicionado	Nº 034/ANA/2020	100%	R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais)	PAP Doce 4.2.2.1 Despesas administrativas

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 5.1.1 efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 5.1.2. fornecer à **CONTRATADA**: documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 5.1.3. nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- 5.1.4. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Dispensa e no contrato.



## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**6.1.** Constituem obrigações da contratada:

- 6.1.1.** executar os serviços conforme especificações constantes na Cláusula Primeira, bem como nos termos da Solicitação de Orçamento e a correspondente Proposta da Contratada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2.** prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
- 6.1.3.** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 6.1.4.** comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6.1.5.** responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 6.1.6.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 6.1.7.** fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;
- 6.1.8.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;



- 6.1.9.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.10.** relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.11.** não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 6.1.12** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.13** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem o prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE.
- 6.1.14.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- 6.1.15.** manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos do funcionário designado para a prestação dos serviços.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 7.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como nos termos da Solicitação de Orçamento e a correspondente Proposta da Contratada e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 7.2. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.
- 7.3. O gestor do contrato que se refere o item 5.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
- 7.4. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 7.5. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

## CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 8.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total do contrato na forma prevista na proposta da contratada, após a execução dos serviços, sendo cada uma delas feitas por ordem bancária ou outro meio idôneo.



- 8.2. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal mediante solicitação do gestor do contrato (que atestará o documento) e encaminha-la para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.
- 8.3. Serão realizados pagamentos mediante entrega final/aprovação de cada um dos produtos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão da nota fiscal.
- 8.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.
- 8.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.
- 8.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019, mediante a celebração de termo aditivo.
  - 9.1.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



**9.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

- 10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.
- 10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 10.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:
- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
  - b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
  - c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

- 11.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:



- 11.1.1.** advertência;
  - 11.1.2.** multa administrativa;
  - 11.1.3.** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
  - 11.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.
- 11.2.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 11.3.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- 11.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP.
- 11.5.** A multa administrativa, prevista no item 11.1.2:
- 11.5.1.** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
  - 11.5.2.** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
  - 11.5.3.** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
  - 11.5.4.** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
  - 11.5.5.** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 11.6.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.3:



- 11.6.1.** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- 11.6.2.** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 11.7.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.
- 11.8.** A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.9.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.
- 11.10.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 11.11.** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 11.12.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 11.13.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1.1. a 11.1.3., e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 11.1.4.



- 11.14.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:**

- 12.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente
- 12.2.** Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

- 13.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 13.2.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.
- 13.3.** Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:**

- 14.1.** Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- 14.2.** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:**

- 15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019, e subsidiariamente, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:**

- 16.1.** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO:**

- 17.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Governador Valadares, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2.** E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em



2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Governador Valadares/MG, data da última assinatura.

(assinado eletronicamente)

**ANDRÉ LUIΣ DE PAULA MARQUES**

Diretor-Presidente

AGEDOCE

(assinado eletronicamente)

**GILBERTH DE PAULA FERRARI**

Assessor

AGEDOCE

[REDACTED]

**MARCELO PEREIRA TEIXEIRA**

MARCELO PEREIRA TEIXEIRA [REDACTED]

FRIOBOM – Limpeza e Higienização

#### TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)

**NOME:** JOÃO MARCOS PINHEIRO

VIANA

**CPF:** [REDACTED]

**RG:** [REDACTED]

(assinado eletronicamente)

**NOME:** CAROLINA BACELAR

CÂNDIDO BESSA

**CPF:** [REDACTED]

**RG:** [REDACTED]

